PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 680/85

Autoriza a construção de prédio e Instalações destinado a Creche para o Municipio de Indianópolis e contém outras providências.

JAIR AMARO, Prefeito de Indianópolis-MG:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Municipio de Indianópolis-MG, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a construir um prédio destinado a abrigar e amparar crianças do Municipio de Indianópolis, para desempenhar atigidades de creche.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da Presente lei fica o chefe do Executivo autorizado a dispender da quantia de cr$ 20.000.000(Vinte milhões de cruzeiros), que correrão por conta de dotações orçamentarias proprias contidas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Indianópolis, 20 de agosto de 1.985.

Jair Amaro

Jair Amaro - Prefeito Municipal

Aprovado em 03/09/85
Por 8 votos positivos

Presidente da Câmara